



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
3 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral nos itens 54 a 61 da pauta. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

No item 46, de relatoria do Dr. Carlos César, comparece presencialmente na Tribuna do Plenário, o advogado Felipe Alfredo Passarin, na defesa da Funfarme.

Já na Seção Municipal, nos itens 54 a 61, de relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, o Instituto de Previdência do Município de Osasco será defendido pelo advogado Gabriel Barreira Bressan, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também por videoconferência, ocorrerá a defesa do Prefeito de Jaú, Sr. Jorge Ivan Cassaro, que será realizada pelo advogado Marcelo Palavéri, no item 94, de relatoria do Dr. Samy.

Já nos itens 96 a 98 e 100 a 101, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, o advogado Francisco Roberto Silva Junior comparecerá presencialmente na Tribuna do Plenário, para defender os interesses da Associação Beneficente de Pirangi.

Anunciadas as sustentações orais, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, para tomar assento à tribuna. Diante da antecipação do voto, S. Sa. concordou com o pronunciado, declinando da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

46 TC-013690.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$33.463.119,69.

Advogados: Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 29.870.130,66, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Destacou, por fim, que a aplicação do saldo de R\$ 3.592.989,03 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-016210.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Vandebaldo Ferreira Rezende, Denise da Cunha Araújo (Diretores Técnicos Estaduais) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/25.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1/25, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 12/12/19 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007568.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/25.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-009952.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/25.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-014482.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 2/2025, de 11/4/25, do Termo de Aditamento nº 3/2025, de 28/5/25, e do Termo de Aditamento nº 4/2025, de 30/7/25, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de saúde no “Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis o emprego de todos os esforços para concluir o noticiado sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-023013.989.24-9

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual) e Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.138.681,52.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2023, a título do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Itatiba e a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no montante de R\$ 2.090.792,85, quitando-se os Responsáveis.

À margem do voto, recomendou, à Origem que, doravante, diligencie para atender os prazos previstos nas Instruções desta E. Corte de Contas, bem como elabore o demonstrativo de metas e resultados.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R\$ 2.047.888,67, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

06 TC-019186.989.25-7 (ref. TC-002866.989.23-9)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

35 TC-002024.989.24-6

Órgão: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário) e Ana Paula Nedavaska (Secretária Substituta).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003552.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Artur Perroni e Cecília Rodrigues da Silva.

TC-003553.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecília Rodrigues da Silva e Reinaldo Xavier Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2024 da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a quitação do Secretário à época e de todos os ordenadores de despesa.

Decidiu, ainda, pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo, todavia, da determinação e recomendação especificadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-010151.989.21-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo Instrumento: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 16/02/21. Valor – R\$34.488.903,59.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-022830.989.21-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes da Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

38 TC-023223.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

39 TC-005304.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

40 TC-013207.989.22-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

41 TC-006133.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

42 TC-013548.989.24-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2026.

43 TC-013353.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviço referente a manutenção do atendimento no Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 04/07/25. Valor – R\$58.500.000,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do convênio em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Relembrou, por fim, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará por ocasião do exame da prestação de contas, relativa ao Convênio nº 1113/2025, a ser oportunamente autuada.

44 TC-013046.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Carlos Henrique de Faria Pereira (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.267.066,01.

Advogados: Luciano Félix do Amaral e Silva (OAB/SP nº 143.487), Renato José Antero dos Santos (OAB/SP nº 153.298), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Gabriel César Campos Alves Guimarães (OAB/SP nº 454.070).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de R\$ 2.114.718,06, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 152.347,95, será objeto de exame na Prestação de Contas relativa ao exercício subsequente.

45 TC-008438.989.21-2

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$18.941.145,46.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres, Luis Claudio Manfio e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas em exame, condenando a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
restituição de R\$ 1.936.019,57 ao erário estadual, com os acréscimos legais, e a suspensão de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O Item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

07 TC-002229.989.23-1

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor-Geral) e Haydée Maria Moreira Rodrigues (Diretora-Geral Substituta).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Faculdade de Medicina de Marília (Famema), nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com quitação dos responsáveis e liberação dos responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

08 TC-034044/026/14

Contratante: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção do Fórum de Boituva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Eloisa de Sousa Arruda (Secretária Estadual), Luiz Flaviano Furtado (Signatário do Termo Aditivo) e Leonardo de Moraes Barros (Signatário do Termo de Rescisão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/09/14. Valor – R\$8.897.727,27. Termo Aditivo de 04/08/15. Termo de Rescisão de 27/03/17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Revisor, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade da Concorrência nº 8/2013, do contrato e do aditivo, ratificando o voto revisando, porém, no que se refere ao conhecimento do termo de rescisão unilateral e à irregularidade da execução contratual.

Decidiu, por fim, pela exclusão de qualquer responsabilidade relativa à fase de execução das autoridades incumbidas da homologação da concorrência e assinatura dos correspondentes contrato e aditivo, respectivamente, Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete), Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania), Luiz Flaviano Furtado (Chefe de Gabinete) e Leonardo de Moraes Barros (Chefe de Gabinete), conforme exposto nas razões de decidir do voto Revisor, na linha do defendido em situações análogas consolidadas na jurisprudência deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-022408.989.20-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Edilson José da Costa (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eiji Wakebe (Diretores), Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente), Laércio Paulino Simões (Liquidante), Daniel Nunes Gozzi (Presidente da Comissão de Recebimento), Beatriz Miranda e Luiz Felipe da Silva Lobato (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10/02/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-000075.989.24-4

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-013493.989.24-8

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-024531.989.24-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-006062.989.25-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Edilson José da Costa (Diretor-Presidente) e Giuliano Vicenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-012804.989.25-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-013860.989.25-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP – em liquidação.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Álya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias/Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros/Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante), Daniel Nunes Gozzi (Presidente da Comissão de Recebimento), Beatriz Miranda e Luiz Felipe da Silva Lobato (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22/07/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de aditamento em questão (4º ao 8º), referentes ao contrato n. 001/2020, celebrado entre a Empresa Metropolitana de

Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente denominada Álya Construtora S.A.), bem como pelo conhecimento da execução contratual e dos termos recebimento provisório e definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

16 TC-000677.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde - CGCSS com a Fundação do ABC – FUABC, sem embargo da recomendação proposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

17 TC-014188.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Edson Lopes Ferreira (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16/05/23.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Rescisão s/nº, de 16/05/2023, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

18 TC-020122.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Autorizou, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015211.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

20 TC-020523.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/10/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

21 TC-023687.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-001144.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

23 TC-012555.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

24 TC-016777.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

25 TC-020755.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

26 TC-023933.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-000053.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

28 TC-000297.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

29 TC-015603.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos Termos Aditivos nos. 03/2024 e 04/2024, bem como pela regularidade dos Termos Aditivos n. 02/2023, 06/2024 e 02/2025

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos Termos Aditivos n. 01/2023, n. 01/2024, n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
02/2024, n. 05/2024 e n. 01/2025, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do
artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, por fim, conforme consignado nos termos do aludido
voto, o arquivamento dos autos do TC-023687.989.23-6, referente ao Termo
Aditivo n. 03/2023.

30 TC-011336.989.21-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão
Preto – MATER.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César
Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani
Racca (Diretor Técnico Estadual) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-
Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$38.242.471,60.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,
a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de
2021, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Universidade de São Paulo – Faepa, com proposta de quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-014665.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.677.451,19.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas da SPDM, do exercício de 2021, com as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e à SPDM consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-009136.989.25-8 (ref. TC-023702.989.18-7)

Recorrente: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$104.357,57.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

33 TC-010002.989.25-9 (ref. TC-012396.989.20-4)

Recorrente: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor R\$179.091,04.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

34 TC-007021.989.24-9 (ref. TC-001115.989.20-4, TC-024654.989.19-3 e TC-024881.989.19-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e KM & M Engenharia Projeto e Construção Ltda., objetivando a edificação de creche em terreno no Jardim Alvinópolis – Atibaia, no valor de R\$2.045.808,60.

Responsáveis: Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora de Obras e Serviços da FDE), Osvaldo Padilha Júnior (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços da FDE) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente de Obras da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de piso.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral na forma presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

96 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

98 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

47 TC-009417.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos funcionários públicos do Município.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 11º Termo de Aditamento, de 2/10/23, relativo à avença havida entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Verocheque Refeições Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, em razão do cenário de irregularidade apresentado, apurando-se afronta direta ao artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/22, pela aplicação de multa à Sra. Marcela Almeida Pacheco Caires (ex-Secretária Municipal de Administração responsável pela assinatura do Instrumento) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

48 TC-019600.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$49.383.719,40.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 45.947.716,39, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, pela condenação do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS a restituir ao erário municipal os valores de R\$ R\$ 1.663.733,93, R\$ 277.092,00 e R\$ 75.000,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Por fim, nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

49 TC-004731.989.23-2

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdinei de Souza Oliveira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Valdinei de Souza Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas para incentivar a participação popular; cumpra o prazo para o encaminhamento da proposta da LDO disposto na Lei Orgânica do Município; formalize procedimentos de análise para acompanhamento das políticas públicas municipais executadas pelo Executivo; adote metas físicas e indicadores que possibilitem a avaliação sobre a eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais; promova a capacitação dos servidores responsáveis pelo Controle Interno; verifique a possibilidade de devoluções periódicas dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara duodécimos não utilizados; efetue o levantamento geral dos bens móveis e a reavaliação no balanço patrimonial; regulamente formalmente o controle sobre o uso da frota da Edilidade; repasse, tempestivamente, os valores relativos ao IRRF dos servidores à Prefeitura Municipal; facilite o acesso ao Portal e-SIC; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e, atenda às Instruções e recomendações exaradas por este E. Tribunal.

50 TC-006551.989.20-5

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2021.

Presidente: Adilson Gonçalves.

Advogados: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável Adilson Gonçalves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: promova as alterações necessárias na legislação municipal quanto à possibilidade de concessão de adiantamentos salariais aos servidores, suspendendo tais pagamentos até a devida adequação normativa; formalize as atividades de acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Executivo; corrija as falhas apontadas quanto ao Relatório de Atividades; aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, promovendo eventuais devoluções ao Poder Executivo ao longo do exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nos termos da Comunicado SDG nº 26/23; regularize os desacertos relativos à transparência ainda pendentes; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

51 TC-004106.989.24-7

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, também, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6. “Subsídio dos Agentes Políticos (apresentação da declaração de bens)”; B.8 “Servidores 70+” e B.9. “Controle Gerencial da Dívida Ativa”, do Relatório de Fiscalização.

Por fim, determinou, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-004385.989.24-9

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-022027.989.25-0 (ref. TC-004510.989.23-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato e Davi César Fernandes (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, acolheu-os parcialmente, para alterar o 15º, 33º e 45º parágrafos do Voto embargado, nos termos consignados no presente voto do Relator, inserido aos autos.

Registrado que o representante do Ministério Público de Contas declinou da sustentação oral anteriormente requerida, na sequência, foi apregoado o Doutor Gabriel Barreira Bressan, advogado, na representação do Instituto de Previdência do Município de Osasco. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, relatados em conjunto, com votos individualizados.

54 TC-018068.989.25-0 (ref. TC-021218.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de João França da Silva Filho, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de João França da Silva Filho, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

55 TC-018070.989.25-6 (ref. TC-021221.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

56 TC-018072.989.25-4 (ref. TC-021231.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvio Roberto de Oliveira, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Silvio Roberto de Oliveira, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
57 TC-018988.989.25-7 (ref. TC-021205.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Donizete Lopes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976) e Kátia Macedo de Oliveira (OAB/SP nº 372.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Donizete Lopes, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

58 TC-018989.989.25-6 (ref. TC-021213.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco José Custódio Tavelli Christovam, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976) e Kátia Macedo de Oliveira (OAB/SP nº 372.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Francisco José Custódio Tavelli Christovam, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

59 TC-018991.989.25-2 (ref. TC-021222.989.24-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Cesar da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976) e Kátia Macedo de Oliveira (OAB/SP nº 372.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Luiz Cesar da Silva, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

60 TC-018997.989.25-6 (ref. TC-021240.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esequiel Johnson de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976) e Kátia Macedo de Oliveira (OAB/SP nº 372.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Esequiel Johnson de Souza, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

61 TC-019001.989.25-0 (ref. TC-021244.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilvan Prospero de Sousa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976) e Kátia Macedo de Oliveira (OAB/SP nº 372.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator,



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Aposentadoria de Gilvan Prospero de Sousa, determinando o seu registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

95 TC-023178.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 3 laboratórios didáticos móveis, sendo 2 unidades utilizadas nas escolas EMEF “João Casella” e EMEF “Vitório Bottaro”, na versão/modelo 1º ao 5º ano – ensino básico e 1 unidade na EMEF “Maestro Antonio Amato”, na versão/modelo 6º ao 9º ano – ensino básico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Gislaine Montanati Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor – R\$188.356,04.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477) e Amanda de Melo Weingartner (OAB/SP nº 62.894).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 96 a 98 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

99 TC-014788.989.25-9

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços especializados para interligação das escolas municipais e demais prédios próprios da Rede Municipal de Educação através de rede de fibras ópticas utilizando tecnologias DWDM e GPON, com realização de levantamentos, elaboração de projetos e fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/04/25.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Apregoado o Doutor [NOME], advogado, Apregoadas a Doutora [NOME], advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do(s) item(ns) Itens 100 e 101, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

100 TC-021555.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

101 TC-023515.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Botucatu.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-018734.989.16-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), Wander Cordeiro de Brito (Diretor Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.904.232,59.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Regina de Souza Oliveira (OAB/SP nº 131.055), Juliana Gomes Ramalho Monteiro (OAB/SP nº 195.047), Raquel Barros Araújo (OAB/SP nº 204.848), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099), Raphael Augusto Alves Perillo (OAB/SP nº 379.563), Beatriz Aparecida Beverari Rodrigues (OAB/SP nº 406.308), Marília Lofrano (OAB/SP nº 391.130), Luisa Gomes Gonçalves (OAB/SP nº 465.538), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Thiago Luis Sombra (OAB/DF nº 22.631), Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF nº 43.076), Izabela Pacheco Telles (OAB/DF nº 58.814), Igor Moreira Novais Teixeira (OAB/DF nº 58.163), Juliana Furini de Vasconcellos Puntel (OAB/SP nº 315.597) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Deixou, todavia, de condenar a Entidade à devolução de recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

103 TC-021616.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Associação Brasileira de Educação e Saúde – Abrades.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e Emerson Tadeu Gonçalves Rici (Presidente da ABRADES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.077.507,43.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Camile Ishiwatari (OAB/SP nº 233.630), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Leandro Pereira da Costa (OAB/PR nº 63.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade de parte da Prestação de Contas, no valor de R\$ 20.973.952,16, dando quitação aos responsáveis no referido montante.

Decidiu, por fim, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da parte restante da Prestação de Contas, no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

1.103.555,27, a ser restituído pela entidade, com os devidos acréscimos legais, deixando, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

104 TC-003945.989.24-2

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcelo Aparecido Veronezi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas sobre a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004125.989.24-4

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Flávio Fermino Euflauzino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Lucas Miguel Lalier (OAB/SP nº 359.505).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas sobre a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-014241.989.25-0 (ref. TC-004475.989.23-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/08/25.

Advogados: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956), Nicolas Paques Meira de Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 453.410), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Apregoado o Doutor [NOME], advogado, Apregoadá a Doutora [NOME], advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do(s) item(ns) Item 107, passou-se ao relato do respectivo processo.

107 TC-019018.989.25-1 (ref. TC-004290.989.23-5)

Embargante: Aroldo José Caetano e Nilton Pelá – Ex-Prefeitos do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Aroldo José Caetano e Nilton Pelá (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/10/25.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

108 TC-012446.989.25-3 (ref. TC-004442.989.23-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Paranapanema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rodolfo Hessel Fanganiello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, determinando o ressarcimento ao erário do valor de R\$257.306,10.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-015715.989.25-7 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – Comam.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327) e José Ricardo Rodrigues Mattar (OAB/SP nº 149.725).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

110 TC-015838.989.25-9 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Presidente do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – Comam.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327) e José Ricardo Rodrigues Mattar (OAB/SP nº 149.725).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão combatida, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (Comam), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao responsável, José Ricardo Rodrigues Mattar, com sua consequente quitação, sem prejuízo das recomendações consignadas nos autos e dos alertas assinalados na r. sentença recorrida.

Alertou, ainda, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Consórcio, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-020465.989.25-9 (ref. TC-002920.989.23-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – Fusbemo.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – Fusbemo, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: José Carlos Couto da Silva e Ieda Gonçalves (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral, do exercício de 2023, do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fusbemo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação de seus Dirigentes à época, José Carlos Couto da Silva e Ieda Gonçalves, sem prejuízo da advertência e da determinação assinaladas.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-015080.989.25-4 (ref. TC-002813.989.23-3)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrea Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
113 TC-015240.989.25-1 (ref. TC-002813.989.23-3)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrea Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada, segundo seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-012359.989.25-8 (ref. TC-021771.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Tharija Rossetti Fisioterapia – ME, objetivando a prestação de serviços de fisioterapia, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thaís Marques Lopez Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Renata Maria Ramos Nakagima (OAB/SP nº 204.383), Igor Nikayumi Yamamoto (OAB/SP nº 440.404) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

115 TC-012373.989.25-0 (ref. TC-021771.989.24-1)

Recorrentes: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha e Thaís Marques Lopez Rivera – Ex-Secretária do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Tharija Rossetti Fisioterapia – ME, objetivando a prestação de serviços de fisioterapia, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thaís Marques Lopez Rivera (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Renata Maria Ramos Nakagima (OAB/SP nº 204.383), Igor Nikayumi Yamamoto (OAB/SP nº 440.404) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo ex-Prefeito em conjunto com a ex-Secretária de Saúde, apenas para reduzir o valor da multa que lhes foi imposta para 150 Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-015150.989.24-2

Representante: Maciel Pedro dos Santos – Vereador do Município de Buri.

Representado: Prefeitura Municipal de Buri.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato nº 25/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal de Buri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara objetivando a prestação de serviços de lajotamento, guias e sarjetas em ruas do Município, incluindo mão de obra e equipamentos.

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Fiscalização atual: UR-16.

63 TC-020210.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: José Carlos de Souza 8825605811.

Objeto: Prestação de serviços de lajotamento, guias e sarjetas em ruas do Município de Buri, incluindo mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/03/22. Valor – R\$93.977,59.

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da dispensa de licitação (processo administrativo nº 2491/2022), do contrato nº 25/22 da Prefeitura Municipal de Buri e da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica desta e. Corte de Contas, bem como pela procedência parcial da representação encaminhada por Maciel Pedro dos Santos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps a Omar Yahya Chain, então Prefeito Municipal de Buri, na qualidade de ordenador da despesa e responsável pela ratificação da dispensa de licitação e celebração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do contrato, por infração aos dispositivos legais citados e aos princípios da economicidade e da isonomia.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-014321.989.23-8

Representante: Getúlio de Carvalho Filho – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa e Iliomar Darronqui (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relacionadas à Concorrência Pública nº 05/2023, cujo objeto foi a execução de obras de infraestrutura urbana destinada à unificação, reforma e ampliação de próprios municipais, para estruturação de Parque Linear.

Advogados: Getúlio de Carvalho Filho (OAB/SP nº 305.689), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

65 TC-021860.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de parque linear.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/10/23. Valor – R\$47.842.796,19.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

66 TC-011974.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de Parque Linear.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-021120.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de parque linear.

Responsáveis: André Paes Leme (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Obras e Habitação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-000434.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de Parque Linear.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Concorrência Pública nº 5/23, do contrato correlato, e dos três termos de aditamento, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica do Tribunal, e pela procedência parcial da representação formulada por Getúlio de Carvalho Filho.

Determinou, após o trânsito em julgado e o cumprimento das comunicações estabelecidas, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-017547.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis pelo Instrumento: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Eduardo Selio Mendes Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29/01/21. Valor – R\$57.963.487,08.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

70 TC-016876.989.22-9

Representante: Ministério Público Federal.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato Emergencial nº 08/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela procedência da Representação formulada pelo Ministério Público Federal e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do contrato de gestão emergencial firmado pelo Município de Osasco com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do montante e das falhas insanáveis apuradas no aludido voto, pela aplicação de multa no equivalente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
200 Ufesps ao então Secretário de Saúde Municipal, Fernando Machado de Oliveira.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, cientificando-o acerca da decisão proferida nos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-005667.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis pelo Instrumento: Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 10/05/22. Valor – R\$11.048.814,24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-006035.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Josué da Silva Gulli (Secretário Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

73 TC-006036.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Josué da Silva Gulli (Secretário Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-006037.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-006039.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-006040.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-006043.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Simone Brito dos Santos Marcondes (Secretária Municipal) e Wagner da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 9/2022 e do Contrato de Gestão nº 51/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, bem como dos Termos Aditivos nº 1 a 6 ao referido instrumento.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps à Senhora Sheila da Silveira Barbosa (Secretária de Saúde subscritora do Contrato Principal), ao Senhor Josué da Silva Gulli (Secretário de Saúde subscritor dos Termos Aditivos nº 1 e 2), à Senhora Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária de Saúde subscritora dos Termos Aditivos nº 3, 4 e 5) e à Senhora Simone Brito dos Santos Marcondes (Secretária de Saúde subscritora do Termo Aditivo nº 6), sem prejuízo de recomendações, constantes do aludido voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-006234.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Suzete Souza Franco (Secretária Adjunta Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930),
Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani
Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

79 TC-007123.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital
Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Fernando Machado Oliveira
(Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da
Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares
Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº
160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140),
André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de
Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930),
Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani
Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

80 TC-007320.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/25. Termo de Apostilamento de 01/04/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

81 TC-008469.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara conheceu do termo aditivo nº 015/2025 e do termo de apostilamento nº 15/2025.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos termos aditivos nº 222/2022, nº 259/2024 e nº 029/2025, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

82 TC-014214.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araujo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-014362.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada lei, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps aos Senhores Rogério Lins Wanderley, Prefeito municipal, e Fernando Machado Oliveira, Secretário de Saúde, subscritores do aditamento, em razão do reiterado descumprimento das orientações e determinações previamente emanadas por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-019056.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariguama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

85 TC-001110.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariguama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/24.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

86 TC-014604.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior, Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$59.814.905,15.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

87 TC-005067.989.24-4

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2024.

Presidente: Edilson José Camillo.

Advogados: Júlio César Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101) e Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Amparo, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005122.989.23-9

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2023.

Presidente: Danilo Ledo dos Santos.

Advogada: Natália Paludetto Gesteiro da Palma (OAB/SP nº 162.890).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Registrou, ademais, que ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

89 TC-003913.989.24-0

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2024.

Prefeito: Silvio Vaz de Almeida.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

90 TC-003947.989.24-0

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2024.

Prefeito: Valdir Verona.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado, quando oportuno, o arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-001113.989.25-5 (ref. TC-004252.989.20-7)

Recorrente: Laura Petri Geraldino – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE Amparo.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE Amparo, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Laura Petri Geraldino e Rafael Frias Ovies (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Laura Petri Geraldino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480) e Grazielle Cristina Guimarães (OAB/SP nº 301.959).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

92 TC-011585.989.25-4 (ref. TC-019244.989.24-0)

Recorrentes: Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello – Ex-servidores do Município de Araçatuba.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria dos ex-servidores Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-011579.989.25-2 (ref. TC-019244.989.24-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria dos ex-servidores Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 94. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

94 TC-012298.989.25-2 (ref. TC-017058.989.23-7, TC-017172.989.23-8, TC-019458.989.22-5 e TC-005807.989.25-6)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V.F.N. Engenharia e Serviços Eireli, objetivando o transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município em aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Amílcar Marcel de Souza, Luis Eduardo de Freitas Arato, Giovani Mineti Fabricio, Norberto Leonelli Neto, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretários Municipais) e Vinicius Ferencile (Proprietário da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Jorge Ivan Cassaro, Luis Eduardo Freitas Arato, Amílcar Marcel de Souza e Vinicius Ferencile, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que se manifestou, e ao Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Carlos Cezar

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

João Carlos Pietropaolo